



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 706
PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 05 de Janeiro 1996

Diretor do Deptº de Administração

Em, 05 de Janeiro de 1996.

ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 2º
DA LEI 674 DE 16 DE JUNHO DE
1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 674 de 16 de junho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A alienação em referência, ocorrerá por preço do pregão do dia da Bolsa de Valores do Sul do País, cuja entrada dos recursos nos cofres públicos do Município, destinam-se a cobrir despesas da Edilidade com a Pavimentação em paralelepípedos e/ou ASFÁLTICA da Rua Nova Projetada, assim como a desapropriação de casas para livre acesso à rua."

Art. 2º - Ficam ratificados os artigos 1º, 3º e as disposições contidas no artigo 2º da Lei Nº 674 de 16 de Junho de 1994, com a inclusão da palavra asfáltica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

inscrito às fls. 9516/96 do livro N.º 02

n.º 05 de Janeiro de 1996

Diretor de Administração

GABINETE DA PREFEITA, em 05 de Janeiro de 1996.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 706
PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 05 de Janeiro 1996

Diretor do Deptº de Administração

Em, 05 de Janeiro de 1996.

ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 2º
DA LEI 674 DE 16 DE JUNHO DE
1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 674 de 16 de junho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A alienação em referência, ocorrerá por preço do pregão do dia da Bolsa de Valores do Sul do País, cuja entrada dos recursos nos cofres públicos do Município, destinam-se a cobrir despesas da Edilidade com a Pavimentação em paralelepípedos e/ou ASFÁLTICA da Rua Nova Projetada, assim como a desapropriação de casas para livre acesso da rua."

Art. 2º - Ficam ratificados os artigos 1º, 3º e as disposições contidas no artigo 2º da Lei Nº 674 de 16 de Junho de 1994, com a inclusão da palavra asfáltica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 9516/96 do Livro N.º 02

Em 05 de Janeiro de 1996

Diretor de Administração

GABINETE DA PREFEITA, em 05 de Janeiro de 1996.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO
Prefeita